

JSL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 52.548.435/0001-79
NIRE: 35.300.362.683

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2018**

- 1. LOCAL, HORA E DATA.** Realizada aos 13 dias do mês de novembro de 2018, às 10:00 horas, na sede social da JSL S.A. ("Companhia"), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017, Conjunto 91, Edifício Corporate Park, Itaim Bibi, CEP 04530-001.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Convocação dispensada nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), e do parágrafo 2º do artigo 18 do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social") tenho em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia em exercício, que participaram por teleconferência.
- 3. MESA.** Adalberto Calil – Presidente; Maria Lúcia de Araújo - Secretária.
- 4. ORDEM DO DIA.** Deliberar sobre a **(i)** realização da 2ª (segunda) emissão, pela Companhia, de notas promissórias comerciais, em série única, no valor total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("Emissão", "Notas Comerciais" e "Instrução CVM 566", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente), sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais; **(ii)** as características da Emissão e da Oferta Restrita; e **(iii)** autorização à Diretoria da Companhia para que esta possa tomar todas e quaisquer providências necessárias à formalização da deliberação acima.
- 5. DELIBERAÇÕES.** Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os Conselheiros da Companhia deliberaram e, por unanimidade:

(II) Aprovaram, nos termos da Instrução CVM 566, a realização da Emissão, a qual terá as seguintes características e condições:

- (i) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão").
- (ii) **Série:** a Emissão será realizada em série única.
- (iii) **Quantidade:** serão emitidas 5 (cinco) Notas Comerciais.
- (iv) **Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos pela Companhia por meio da Oferta Restrita serão destinados ao reforço do capital de giro, dentro da gestão ordinária de seus negócios, na forma prevista em seu Estatuto Social.
- (v) **Distribuição, Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Notas Comerciais serão objeto de oferta pública distribuída com esforços restritos, automaticamente dispensada de registro perante a CVM, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Notas Comerciais, prestada pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), no montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com a intermediação do Banco Bradesco BBI S.A. ("Coordenador Líder"). O público alvo será formado por investidores profissionais, conforme definido no artigo 9º-A, da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), observado que: (i) os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor; e (ii) poderão ser acessados, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, dos quais 50 (cinquenta) poderão subscrever as Notas Comerciais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476. As Notas Comerciais serão depositadas para distribuição no mercado primário e subscritas de acordo com os procedimentos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento CETIP UTMV ("B3"), exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente e, concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas em nome dos titulares no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. As Notas Comerciais serão integralizadas à vista,

na Data de Emissão, em moeda corrente nacional, por seu Valor Nominal Unitário e de acordo com os procedimentos da B3. A exclusivo critério do Coordenador Líder e da Companhia, as Notas Comerciais poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de sua subscrição e integralização.

- (vi) **Negociação:** as Notas Comerciais serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica realizadas pela B3, observado que as Notas Comerciais somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.
- (vii) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será a data da efetiva subscrição e integralização ("Data de Emissão"), conforme previsto nas cédulas das Notas Comerciais ("Cédulas").
- (viii) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário de cada Nota Comercial, na Data da Emissão, será de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("Valor Nominal Unitário").
- (ix) **Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade:** as Notas Comerciais serão emitidas sob a forma cartular e ficarão custodiadas em instituição autorizada a realizar custódia de guarda física das Notas Comerciais, a ser contratada pela Companhia ("Custodiante"). As Notas Comerciais circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pela posse da respectiva Cédula. Adicionalmente, caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3, a titularidade da Nota Comercial será comprovada pelo relatório expedido pela B3 em nome do respectivo titular da Nota Comercial.
- (x) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** as Notas Comerciais possuem o prazo de vencimento, conforme disposto nas Cédulas, de até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e de liquidação antecipada decorrente dos Eventos de Vencimentos Antecipado, conforme disposto nas Cédulas.

- (xi) **Atualização Monetária e Remuneração:** o Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. As Notas Comerciais farão jus a juros remuneratórios equivalentes a 123,00% (cento e vinte e três por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 ("Taxa DI"), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e de liquidação antecipada resultante de um dos Eventos de Vencimento Antecipado ("Remuneração"), conforme disposto nas Cártulas.
- (xii) **Pagamentos:** a Remuneração e o Valor Nominal Unitário serão pagos em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e de liquidação antecipada decorrente dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme previsto nas Cártulas.
- (xiii) **Resgate Antecipado Facultativo:** observado o previsto nas Cártulas, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais, com o seu consequente cancelamento ("Resgate Antecipado Facultativo"), cujo pagamento equivalerá ao Valor Nominal Unitário acrescido **(a)** da respectiva Remuneração, nos termos das Cártulas, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de resgate antecipado; e **(b)** de prêmio de resgate incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais na data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo, conforme definido e apurado nos termos previstos nas Cártulas ("Prêmio"). O Prêmio não será devido caso o Resgate Antecipado Facultativo seja pago com recursos oriundos de captação, no mercado de capitais, realizada pela Companhia e/ou companhia sob controle comum com a Companhia, que conte com intermediação do Coordenador Líder (ou sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sob controle comum do Coordenador Líder). O Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá por meio de carta enviada pela Companhia, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, dirigida aos titulares das Notas Comerciais, com cópia ao Agente de Notas, ao Banco Liquidante e à B3, comunicando acerca do Resgate Antecipado Facultativo.

- (xiv) **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, oferta facultativa de resgate antecipado total das Notas Comerciais, endereçada a todos os titulares de Notas Comerciais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos seus titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada Nota Comercial equivalerá ao Valor Nominal Unitário, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento; e **(b)** a exclusivo critério da Companhia, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos titulares de Notas Comerciais, incidente sobre o Valor Total da Emissão, o qual não poderá ser negativo. A Companhia deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Banco Mandatário e à B3, com cópia ao Agente de Notas, a data do resgate antecipado decorrente da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.
- (xv) **Vencimento Antecipado:** na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas nas Cárulas, a serem negociadas e definidas pela Diretoria da Companhia, as obrigações decorrentes das Notas Comerciais poderão ser vencidas antecipadamente, tornando-se imediatamente exigível o pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme definido acima, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, e dos encargos moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores devidos pela Companhia nos termos das Cárulas ("Eventos de Vencimento Antecipado").
- (xvi) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.
- (xvii) **Garantias:** as Notas Comerciais não terão qualquer garantia, aval ou preferência.
- (xviii) **Agente de Notas:** será contratada a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das

Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, às expensas da Companhia, nos termos do respectivo contrato de prestação de serviços para atuar como agente de notas, e represente dos interesses do titular das Notas Comerciais ("Agente de Notas").

- (xix) **Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Notas Comerciais (especificamente a Remuneração, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos das Notas Comerciais) serão efetuados pela Companhia: **(a)** em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso as Notas Comerciais estejam depositadas eletronicamente na B3; ou **(b)** caso as Notas Comerciais não estejam depositadas eletronicamente na B3, na sede da Companhia e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável.
- (xx) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação se o vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ("Dia Útil"), sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.
- (II) Autorizaram a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos que forem necessários à efetivação da deliberação (I) acima, tais como: **(i)** a contratação do Coordenador Líder e/ou de outras instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, de assessor legal, do Banco Mandatário, do Custodiante, de sistemas de distribuição e negociação das Notas Comerciais, do Agente de Notas, e demais prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço e assinar os respectivos contratos; **(ii)** discutir, negociar e definir os termos e condições dos documentos da Emissão, assinar as Cártulas, o contrato de distribuição e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, à Oferta Restrita e às Notas Comerciais, incluindo eventuais aditamentos, conforme aplicável; **(iii)** estabelecer condições adicionais, praticar todos os atos necessários e firmar todos os documentos requeridos para efetivação da deliberação prevista no item (I) acima; e **(iv)** praticar todos e quaisquer atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação dos atos mencionados nos itens anteriores.

6. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e conferida, foi por todos assinada. Mesa: Adalberto Calil – Presidente; Maria Lúcia de Araújo – Secretária. Conselheiros presentes: Fernando Antonio Simões, Fernando Antonio Simões Filho, Adalberto Calil, Álvaro Pereira Novis e Augusto Marques da Cruz Filho.

São Paulo, 13 de novembro de 2018.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Adalberto Calil
Presidente

Maria Lúcia de Araújo
Secretária